



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2023**

Altera a Lei nº 3.776, de 20 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º O § 1º, do art. 1º da Lei nº 3.776, de 20 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 1º *A critério do Presidente da Câmara de Vereadores, poderá ser reduzido o horário de funcionamento previsto no caput para 30 (trinta) horas semanais, mediante adoção de turno único, por até 06 (seis) meses por ano, sem que isto implique diminuição no vencimento de qualquer servidor, seja ele do quadro de provimento efetivo, seja ele ocupante de cargo em comissão (CC), mediante a edição de Resolução da Mesa Diretora neste sentido.*

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 1º da Lei nº 3.776, de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Fica transformado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.776, de 20 de fevereiro de 2019, em § 1º, com a redação que é dada pela presente Lei, e acrescentado o § 2º a este mesmo artigo, conforme segue abaixo:

Art. 2º .....

§ 1º *Nos dias em que ocorrer Sessão Ordinária, além do horário previsto no caput, a Câmara de Vereadores terá atendimento externo das 17h até o fim da Sessão Ordinária.*

§ 2º *Havendo alteração do horário de funcionamento da Câmara de Vereadores, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 1º, o horário de atendimento ao público deverá adequar-se ao horário que for estabelecido na Resolução da Mesa Diretora que dispuser sobre isto, a qual deverá fazer menção a esta alteração.*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 27 de novembro de 2023.

  
Álvaro Luiz Pereira Sperb  
Presidente  
Vereador do MDB

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO

Hora 16h25 Nº 16612

Em 27/11/23

  
Responsável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual "Altera a Lei nº 3.776, de 20 de fevereiro de 2019 e dá outras providências".

Justifica-se a apresentação deste projeto de lei, tendo em vista a necessidade da recriação da possibilidade de ser adotado turno único na Câmara de Vereadores, regime excepcional que visa a otimização dos trabalhos legislativos e geração de economia aos cofres públicos, com a diminuição dos gastos com água, energia elétrica e material de escritório. Além disto, o presente projeto de lei visa adequar o horário de funcionamento da Câmara de Vereadores à realidade fática, pois nunca as Sessões Ordinárias tem duração até as 22 horas, sendo mera ficção o horário de funcionamento estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.776.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e senhora vereadora o seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 27 de novembro de 2023.

  
Álvaro Luiz Pereira Sperb  
**Presidente**  
**Vereador do MDB**